

PROJETO DE LEI

: 01-0514/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0514/1995 DE 01/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

Denomina Geny Clara Baroni Palma, a viela sem denominação, localizada na Rua Nova Esperança no.90, AR/PE. nesta capital, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.929 de 10/11/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:42:09

00000012602-00



ARQUIVADO EM 14/11/95

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de

Folha n.º	1	do proc.
n.º	514	d. 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. 101

01 - PL

01-0514/1995

PROJETO DE LEI

Denomina GENY CLARA BARONI PALMA
a Viela sem denominação, localiza-
zada na Rua Nova Esperança, nº 90,
AR PE, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominada GENY CLARA BARONI PALMA, a viela sem denominação, localizada na Rua Nova Esperança, altura do nº 90 - Cadlog 14771-0 - Vila Esperança.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

01 JUN 1995

-DT. 10-


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 o(s) folha(s) de informação sob
n.º 2 / 5 / 6 / 195 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	2	do proc.
n.º	514	de 1º 95

J U S T I F I C A T I V A

GENY CLARA BARONI PALMA era filha de Nestor Baroni e Cecília Bernadelli. Casada com o Sr. Bruno Palma, deixou os filhos: Nanci e Antonio.

D. Geny sempre foi considerada o exemplo de boa mãe, companheira e prestativa a tudo e a todos que a procurava.

Nunca hesitou em deixar de lado os anseios pessoais que era se manter dentro da comunidade, a cooperar e desfrutar junto das pessoas os momentos felizes que era dentre muitos: distribuir brindes em épocas festivas; sendo doutrinada, respeitava seja qual fosse a realização das pessoas.

Prestava serviços relevantes, notadamente, ao menor abandonado.

Todos da comunidade, em especial as mulheres do bairro, querem prestar o singelo agradecimento através da homenagem denominando Viela Geny Clara Baroni Palma ao logradouro público localizado na Rua Nova Esperança, altura do nº 90, nesta Capital.

Faleceu em 24 de junho de 1985.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 514 de 19 95 06 06 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 06.06.95

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

6/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/95 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e J.
Em 07 de 06 de 19.95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04

Em 19.06.95

(a) 100



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	151404	do mes	de 1995
de 19			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 514/95, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que objetiva denominar logradouro situado na Vila Esperança:

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - é oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

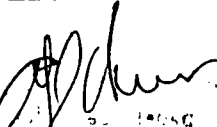
5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei 514/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95.

DEFIRO

_____/_____/_____



PRESIDENTE

DARCIO ARRUDA
Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 22 06 95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

22 06 95

17:30h.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

23-06-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica 1)

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-06-95

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE m _____, juntado s _____, nesta data
documento s _____ e papel de informação
n.º s _____ sob folhas n.º s 05/7
Em 30 06 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc
No 514 de 19 95
O funcionário [assinatura]

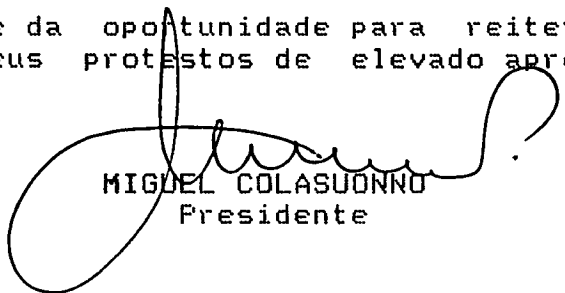
São Paulo, 26 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0334/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 514/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Geny Clara Baroni Palma a viela sem denominação, localizada na Rua Nova Esperança, nº 90, AR-PE, nesta Capital - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL 514/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 4 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 06 do proc
No 514 de 1996
EISÃO PAULO

São Paulo, 26 de junho de 19 95

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0334/95 de
26-06-95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 514/95 de autoria do Ver. Antonio de Paiva
Monteiro Filho.

ANEXO: cópias xerográficas do PL 514/95 e do despacho da comissão solicitante.

27/6/95
Quina

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 514 de 1995 30. 06. 95 (a)

LUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À Diretoria de Registro da
Constituição e Justiça
Em, 30/06/95

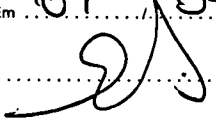
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

113
110

SEGUIR..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 e 09

Em 04 07 95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	ET-08	do proc.
n.º	514	de 1995

São Paulo

DEFERIDO	
★	20 JUN 1995 ★
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

REQUERIMENT 13-0395/1995

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VII do Regimento Interno) seja providenciado a juntada do atestado de óbito de Geny Clara Baroni Palma, ao Projeto de Lei nº 514/95, de minha autoria.

20 JUN 16 52 55 00022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. R. - PLEN-1.

[Signature]
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
20 JUN 1995
- 10 -

À Com. de Const. e Justiça

21/06/98

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. L. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/98 às 18h20hs.

REPÚBLICA FEDERATIVA



ESTADO DE

SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

27.º Subdistrito - Tatuapé

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CONCEIÇÃO APARECIDA FILZ CÉSAR

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

JOÃO DE SANDRE FILZ

Oficial Maior

Elza Cândida de Siqueira

Maria Neide Bernardi

Iracema Boccuto de Almeida César

ESCREVENTES

AUTORIZADOS

Oriel de Almeida César

Jane Márcia Ramos

Euraídes Martins Nogueira

CERTIFICO que, sob n.º 17.772, às fls. 204v. do livro n.º 15 C. lavrado em 25 de junho de 1985, o assento de GENY CLARA BARONI PALMI-

_____, falecida no dia 24 de junho de 1985-

_____, às 04 horas e 20 minutos, neste subdistrito no prédio n.º _____ da Hospital Cristo Rei -

do sexo feminino, de cor branca, profissão do lar-

natura d e São Manoel - deste Estado -

com 70 anos - de idade, estado civil casada -

filh a de NESTOR BARONI -

e de dona CECILIA BERNARDELLI -

tendo sido declarante (lavrado nos termos do prov. 26/81 da C.G.J.) -

o óbito atestado pelo Dr. Enio Marcio Maia Guerra

que deu como causa da morte choque cardiogênico -

e o seu sepultamento foi no cemitério do Brás -

Observações: Casada com Bruno Palma. Deixou bens e dois filhos - Nancy e Antonio. -

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (27.º Subdistrito), 25 de junho de 1985

no

O OFICIAL

FIRMA NO TABELIAO
ARMANDO SALES
Rua Felipe de Oliveira, 32

FIRMA - SÃO PAULO
TABELIAO JOSÉ CYRILLO
R. Barão de Paranapiacaba, 64-84

FIRMA NO TABELIAO UBALDINO
Rua da Glória, 96 (Próx. do Forum)

28.º TABELIAO
Praça Silvio Romero, 123

P. L. 514/95/88

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA JUNTADA desta data
folhas de nº 10 a 15 de 01/08/95



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de JULHO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 175/95

Folha n.º	514	do proc.	
n.º	10	de 19	95

15 - DOCREC
15-0156/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

A Leg. 3;
Em 25/7/95

01 *Luiz B. Areias*
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
25/07/95
[Signature]

À Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/95

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/95 às 10h00



Folha n.º	514	do proc
n.º	18	de 1995

175

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 514/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0334/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 175 /95



Folha n.º	5142	do proc
n.º	5142	de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

do Memorando ATL n.º 1216/95-P.L. 514/95 em 14/06/95 (a)

CAEL D
Of. Diretor

INFORMAÇÃO: 218/CASE 4/95

Fls. 8 do processo
n.º 09001-460 9612
ROSA MIRANDA
CASE Y

Em atenção ao pedido inicial, informamos que:

a) trata-se de logradouro oficial pelo Decreto n.º 34049 de 23/3/94, porém não denominado

b) os dados técnicos são suficientes para sua identificação, bem como sua caracterização está correta.

c) o nome proposto não constitui homonímia.

d) conforme Decreto 27568 de 22/12/88, Capítulo I, Seção I, Artigo 3º, o referido logradouro possui características de via de pedestre.

S.P., 14/06/95

ALFREDO JOSÉ MARCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den. de.
Logradouros



Folha n.º	5143	do proc
n.º	5143	de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 8

do Processo n.º 59-001.460-95*52

em 14/07/95 (a)

CASE G
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 270/CASE 4/95

Ratificamos as informações constantes no
Memorando ATL 1216/95, referente ao P.L. 514/95, cuja cópia
se encontra em fls. 07 do presente processo.

S.P., 14/07/95

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

RM/AJM/crbrc

CASE G.		
☆	14 JUL 1995	☆
14.20.000-7		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	514	do Bloco
n.º	10	de 1995

Folha de Informação n.º 09

do Processo n.º. 59-001.460-95*52

em 14/07/95 (a)

MARLENE RODRIGUES G. SILVA
Of. A.m. Geral III
CASE 04

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 514/95.

INFORMAÇÃO : 692/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

14/07/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO MAZ SAMPAIO
Diretor de Dept. Técnico
CASE-G/SEHAB

MILY MJS*

SEHAB-G
17/07/99
ENTRADO
Adriano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Processo nº 59-001.460-95*52

em 18/07/95

(a) *Terezinha Marcondes de Oliveira*
TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 514/95

SGM - ATL

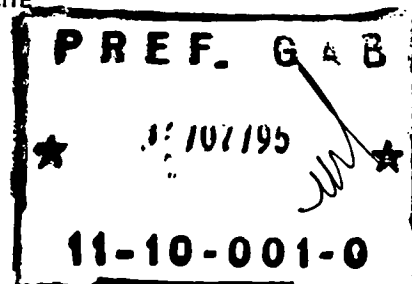
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ, em
atenção ao pedido de fls. 06, devolvemos o presente com as
informações prestadas por .CASE-4 em fls. 7/9.

18, VII 1995

Edgar A. F. Leite
EDGAR A. F. LEITE
Assessor - ATAJ
SEHAB - G

EAFL/src1..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data

folhas de n° 16 a 18 04/08/95



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha no	514	do mes.	1995
no	514	de 19	95

[Handwritten signature]

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/08/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1497/1995

16 - PAR
16-1000/1995

Folha n.º	514	do ano	95
n.º	17	de	19

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 514/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que objetiva denominar Viela Geny Clara Baroni Palma o logradouro público inominado situado em Vila Esperança.

A fim de poder emitir seguro pronunciamento sobre a proposta esta Comissão solicitou envio de ofício ao Executivo, o qual, em resposta aos quesitos formulados, informou tratar-se de logradouro oficial, porém não denominado, com características de via de pedestre, e o nome proposto não constitui homonímia.

Diante disso nada obsta o projeto, o qual encontra amparo nos artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como caracterizá-lo como via de pedestres, sugerimos o seguinte



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5148 do proc. n.º 1999
de 1999

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 514/95

Denomina Viela de Pedestres Geny Clara

Baroni Palma o logradouro denominado A
situado em Vila Esperança

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro público localizado na altura do número 90 da Rua Nova Esperança, Codlog 14.771-0, em Vila Esperança.

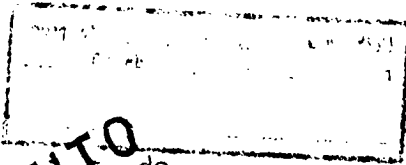
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR



SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Administração Pública

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/08/95

7/ **ENILZA ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 13/07/95 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR *Fania Lima*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17 | 08 | 95
[Signature]
PRESIDENTE

207133



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	de 19	95
n.º	5121		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/08/95 .


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara

16 - PAR
16-1305/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc
n.º	514	de 1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 514/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 514/95, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho denominar como Geny Clara Baroni Palma a viela sem nome, localizada na Rua Nova Esperança altura do nº 90, Cadlog 14771-0, Vila Esperança, AR/PE.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo e este em resposta enviou o Ofício Nº 18/Leg. 3/0334/95, remetido à Câmara Municipal com o Ofício ATL nº 175/95 no qual informou:

a - trata-se de logradouro oficial pelo Decreto nº 34.049 de 23/03/94, porém não denominado;

b - os dados técnicos são suficientes para sua identificação, bem como sua caracterização (Vielas) está correta;

c - o nome proposto não constitui homonímia;

d - conforme Decreto nº 27.568 de 22/12/88, Capítulo I, Seção I, artigo 3º, o referido logradouro possui características de via de pedestres.

Com as informações recebidas a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adaptar o Projeto de Lei apresentado a uma melhor técnica legislativa.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e o Substitutivo entendeu ser este de interesse público concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 06/09/95

Almeida
Presidente.

Almeida
Relator.

Maria Moura

17 - RELCOM
17-3226/1995

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13/09/95

M
p/ LUIS FERNANDO BRAZ DU ANAUIA
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18/09/95 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 95
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	para a informação documental rubricados sob
folhas de n° <u>21 / 20 / 09 / 95</u> o)	

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	21	co proc.
N.º	514	de 1995
O funcionário		

16 - PAR
16-1453/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/95

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 514/95 visa denominar GENY CLARA BARONI, a viela sem denominação localizada na Rua Nova Esperança, altura do nº 90 - cadlog 14771-0, Vila Esperança.

De acordo com justificativa que acompanha a propositura, a homenageada sempre foi considerada o exemplo de boa mãe, companheira e prestativa a tudo e a todos que a procuravam. Prestava serviços assistenciais voltados aos menores abandonados.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 17 e 18, que adaptou a matéria a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/05/95.

Presidente

Marcio Fani

Relator

[Signature]

Vol. 2 de

[Signature]

17 - FELCOM
17-6171/1995

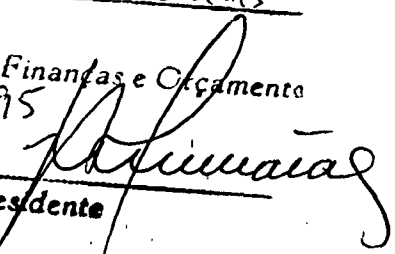
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26/09/95


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/09 as 17:00 h.

ao nobre Vereador Odilon Guedes
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
27/09/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) à esta Comissão de Finanças e Orçamento
documento(s) sob n.º 22 e folha de informação sob
n.º 103/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º PL 514 de 1995
o funcionário

16 - PAR
16-1524/1995

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 514/95

PUBLIQUE-SE EM
07/10/1995

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro, visa denominar Via de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro inominado situado na altura do nº 90 da Rua Nova Esperança, em Vila Esperança.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de outubro de 1995.

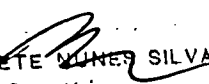
Presidente

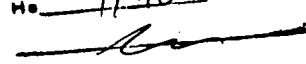
Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07/10/1995
pagina 54/55 coluna 3ª
Conferido: 

À Leg. 3
Em, 09/10/95


MARGARETE MUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEM
Em 11/10/95
Ho 11:10 horas


Sra. Kathya,

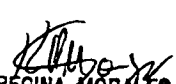
Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

24/10/95
b) ANGELA BORDA ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

24/10/95


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m. juntados, nesta data
documentos e papel de informação
publicado sob folha 23 e 27
Em 14/11/95




Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de outubro de 1995.

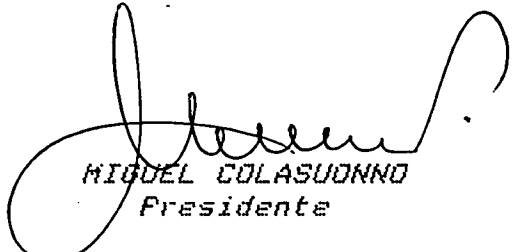
Folha n.º 23 do proc.
N.º 514 de 1995
O funcionário N.º 115

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0686/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 514/95, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro inominado situado em Vila Esperança.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jc55



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18 do Processo nº 001051495. (PROJETO DE LEI Nº 514/95). Denomina Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro inominado situado em Vila Esperança. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro público inominado localizado na altura do nº 90 da Rua Nova Esperança, CODLOG 14.771-0, em Vila Esperança. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Cristino Souza Santos}
_{Oficial Legislativo}..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{PAULO M. A. DE PAULA}
_{Oficial Legislativo}..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de outubro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI}
_{Chefe de Seção Técnica II} Visto, LEILA XAVIER MACHADO
_{Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.}

za) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
N.º 514 de 1995
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Denomina Viela de
Pedestres Geny Clara
Baroni Palma o logradouro
inominado situado em Vila
Esperança.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro público uninominado localizado na altura do nº 90 da Rua Nova Esperança, CODLOG 14.771-0, em Vila Esperança.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 1995.

O Presidente,

jcsc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 26	do proc.
N.º 514	de 1995
O funcionário <i>AM</i>	

São Paulo, 24 de outubro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 686/95, de
24.10.95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 514/95,
de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho, conforme
o art. 84, I, do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:

25/10/95

Katia
KATIA GOMES DE MOURA
Ass. dm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº

514

de 19

95-11-11

95

(a)

JP

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.929 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 514/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Denomina Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro denominado situado em Vila Esperança.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro público denominado localizado na altura do nº 90 da Rua Nova Esperança, CODLOG 14.771-0, em Vila Esperança.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELRO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11, 11, 19 95

pagina 02 coluna 1ª

Conferido:

JP

Ao

DT. 94 - Arquivo

Para as devidas providências.

14 / 11 / 95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 27 fls.

Arquivo em 14-11-95

O Func.º [assinatura]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)